



194 no

of. 3174 - 04.09.02

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

## REQUERIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1054/2002

Campo Mourão, 26/08/02 Horas: 15:10

PROTOCOLISTA

|                  |                        |
|------------------|------------------------|
| APROVADO POR     | UNANIMIDADE<br>MAIORIA |
| Sala das sessões | <u>02/07/02</u>        |
|                  | <u>Jays</u>            |
|                  | PRESIDENTE             |

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

30/08/02

Jays  
PRESIDENTE

O vereador signatário, no uso das atribuições que o artigo 137, IV, do Regimento Interno da Casa lhe confere, requer, seja encaminhado ofício ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, solicitando:

- Que sejam fiscalizados todos os estabelecimentos que se enquadrem no art. 6º da Lei nº 1218/1999, observando se os mesmos estão de acordo com o art 5º da referida Lei.

### JUSTIFICATIVA:

Conforme a Lei Municipal nº 1218 de 29 de março de 1999, ficou consignado em seu Artigo 5º que:

Jays



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

195  
no

**Art 5º - “Fica obrigatório a todos os órgãos públicos municipais e estabelecimentos privados de acesso público, a utilização do símbolo internacional de acesso, nos exatos termos da Lei Federal nº 7.405/85”.**

(grifos não originais)

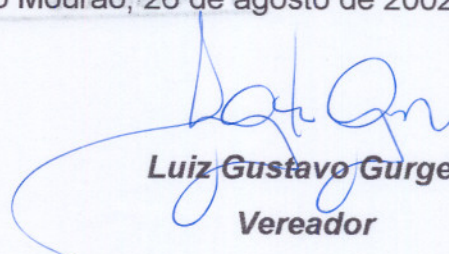
Entretanto, vários estabelecimentos em nosso Município não estão cumprindo com a referida Lei e o Poder Legislativo cumprindo com o sua primordial função, qual seja, a de Fiscalizar, vem através desse requerer com a máxima urgência que sejam tomadas todas as medidas cabíveis, visando que todos os estabelecimentos que se enquadrem no Art 6º da referida Lei sejam regularizados com a obrigação contida no artigo 5º do mesmo Diploma Legal.

\*anexo cópia da Lei 1218/1999

Termos em que

Pede deferimento

Campo Mourão, 26 de agosto de 2002.

  
**Luiz Gustavo Gurgel**  
Vereador

reqppl69